

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 889 DE 24 DE JULHO DE 2019

Altera a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, para dispor sobre a possibilidade de movimentação das contas do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep, e a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para instituir a modalidade de saque-aniversário no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e dá outras providências.



SF/19438.42197-05

EMENDA MODIFICATIVA Nº ___ - CM (À MPV 889 de 2019)

Altere-se o Anexo da Medida Provisória nº 889, de 2019, passando a ter a seguinte redação:

Limites das faixas de saldo (em R\$)		Alíquota	Parcela Adicional (em R\$)
de 00,01	até 500,00	60%	-
De 500,01 a 1.000	até 1.000,00	50%	75,00
De 1.000,01	até 5.000,00	40%	250,00
De 5.000,01	até 10.000,00	30%	850,00

De 10.000,01	até 15.000,00	20%	1500,00
De 15.000	até 20.000,00	15%	2400,00
acima de 20.000,00		10%	3500,00



SF/19438.42197-05

JUSTIFICAÇÃO

A opção pelo saque-aniversário proposta na referida MP, que é uma alternativa à sistemática do saque por rescisão do contrato de trabalho, consiste na possibilidade de retirada anual de parte do saldo da conta do FGTS. Todavia, se o trabalhador optar pelo saque-aniversário, somente poderá sacar, no caso de demissão sem justa causa, o valor da multa rescisória de 40% do FGTS.

Tendo em vista que o saque anual retira a capacidade financeira do trabalhador no momento do desemprego, mostra-se necessário rever os valores apresentados na Medida Provisória. No texto original, os valores de retirada podem variar de acordo com o saldo que o trabalhador tiver em sua conta. Essa proporção será tanto maior quanto menor o saldo total de suas contas. Assim, as alíquotas variam de 5% a 50%, acrescido de uma parcela adicional, que pode variar de R\$50,00 a R\$2.900,00.

Conforme dispõe a Exposição de Motivos encaminhada pelo governo, o saque-aniversário não impõe riscos ao funding de financiamento de habitação com recursos do FGTS. Assim, o saque-aniversário garantirá maior previsibilidade e estabilidade para os recursos voltados àquelas modalidades de investimento, facilitando o planejamento da política urbana. Ainda segundo o referido documento, há o ganho intangível que o trabalhador terá pela expansão de sua liberdade, pelo aumento de sua capacidade de decidir usando seus próprios critérios para atender suas preferências e necessidades específicas.

Não discordamos da possibilidade de retirada anual de parcela do FGTS, contudo, entende-se que os valores apresentados na MP não são suficientes. De



SENADO FEDERAL

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

acordo com o SPC Brasil, a dívida média do brasileiro é de R\$3.239,48.¹ Da maneira como propomos, com o aumento das alíquotas e do valor adicional, entendemos que haverá indução do consumo e movimento da economia.

Sala das Comissões,

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP



¹ <https://www.spcbrasil.org.br/pesquisas/indice/6397>